

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 02/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Valho-me desta, para após cumprimenta-los, encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, o projeto de lei 02/2017.

 O projeto de lei 02/2017 tem por finalidade abrir crédito adicional especial no orçamento do município para o exercício de 2017. O Crédito Adicional Especial de que trata o projeto de lei, visa proporcionar condições legais e orçamentárias para o Município adquirir e processar os respectivos documentos para aquisição de 480 toneladas de calcário para serem distribuídos a 48 produtores do município.

 Ressalta-se que o produto deverá ser adquirido com recursos provenientes do Governo do Estado através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAPI, votado e aprovado no processo da consulta popular em 2015.

 Quanto ao frete, propõe-se que o pagamento seja subsidiado pelo Município em 35%, ficando então a cargo do produtor beneficiado os 65% restantes devidos pelo transporte. O próprio projeto de lei estabelece as devidas fontes dos recursos.

 Considerando o prazo exigível para a confirmação de todo o processo, peço que o presente projeto de lei tramite em regime de urgência.

 Nada mais para o momento, despeço-me.

Arroio do Padre, 03 de janeiro de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a realizar abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal de 2017.

**Art. 1°** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a realizar abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município para o exercício de 2017, no seguinte programa de trabalho e respectivas categorias econômicas e conforme as quantias indicadas:

06 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

03 - Prover o Desenvolvimento dos Agricultores

20 – Agricultura

608 – Promoção da Produção Agropecuária

0109 – Fortalecendo a Agricultura Familiar

1.612 – Melhorar a Qualidade dos Solos

3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Fonte de Recurso: 1070 – SEAPI

3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita: R$ 1.578,95 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos)

Fonte de Recurso: 0001 – Livre

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

Fonte de Recurso: 1053 - Contribuição dos Agricultores

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Fonte de Recurso: 0001 – Livre

Valor total do Crédito Adicional Especial: R$ 61.578,95 (sessenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos)

**Art. 2°** Servirão de cobertura para o Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1° desta Lei, recursos provenientes do superávit financeiro verificado no exercício de 2016, na Fonte de Recurso 1070 – SEAPI, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R$ 12.078,95 (doze mil, setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), na Fonte de Recurso: 0001 – Livre.

**Art. 3°** Servirão ainda de cobertura para o Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1° desta Lei, recursos provenientes do excesso de arrecadação, decorrentes do depósito dos beneficiários no programa no valor de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) na Fonte de Recurso: 1053 - Contribuição dos Agricultores.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 03 de janeiro de 2017.

Visto Técnico: Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal